

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 89

PROCESSO

N. 423

INTERESSADO: VEREADOR JONAS CÔGO

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/89)

ASSUNTO: ALTERA O § 1º, DO ARTIGO 39, DA RESOLUÇÃO Nº 01/84, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1 984, CRIANDO A SESSÃO ESPECIAL COMUNITÁRIA.

"Arquivar"

AUTUAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de

outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nois

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Jonas Cogo
DIRETOR



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/89

Altera o § 1º, do Artigo 39, da Resolução nº 01/84, de 05 de Dezembro de 1984, criando a Sessão Especial Comunitária.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - O Parágrafo primeiro do Artigo 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina, aprovado pela Resolução nº 01/84, de 05 de Dezembro de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 39 -

§ 1º - O recinto reservado às sessões plenárias é a "Sala Dona Adélia Giuberti", reputando-se nulas as que se realizarem fora dela, exceto as Sessões Solenes e as Sessões Especiais Comunitárias, que poderão ser realizadas em outro recinto.

Artigo 2º - O Artigo 136, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina, aprovado pela Resolução nº 01/84 - de 05 de Dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 136 - As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais Comunitárias.

Artigo 3º - Fica incluído no Título V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina, aprovado pela Resolução nº 01/84, de 05 de Dezembro de 1984, um novo Capítulo V, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V

Das Sessões Especiais Comunitárias

Stamp: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Livro 62
 05 de Outubro de 1989
 [assinatura]
 PROTOCOLO

[assinatura]



Continuação do Projeto de Resolução nº 12189

Artigo 163 - As Sessões Especiais Comunitárias têm por finalidade de abrir ao povo do Município de Colatina a possibilidade de participação e influência nos trabalhos da Câmara Municipal de Colatina.

Artigo 164 - A Sessão Especial Comunitária será realizada uma vez ao mês, na comunidade que a solicitar.

§ 1º - À comunidade interessada cabe:

I - Dirigir à Mesa da Câmara pedido por escrito anexando a pauta e indicando o dia, mês, horário e o local da Sessão;

II- Responsabilizar-se pela existência de condições necessárias à realização da Sessão.

§ 2º - O pedido a que se refere o Inciso I, do .. § 1º deste Artigo, deverá ser encaminhado à Mesa, com antecedência de 20 (vinte) ... dias, no mínimo, da data da realização da Sessão.

§ 3º - Na hipótese de mais um pedido de solicitação para a realização da Sessão, no mesmo mês, será atendido o pedido mais antigo, cabendo à Mesa, pela ordem cronológica de apresentação dos pedidos, designar a data dos demais, ouvidas as comunidades interessadas.

Artigo 165 - Por decisão das lideranças partidárias, na hipótese de assunto de relevante interesse para a comunidade, poderá haver Sessão Extraordinária no mesmo mês que ocorrer uma Sessão Especial Comunitária.



Continuação do Projeto de Resolução nº 12/89

Artigo 166 - A duração da Sessão Especial Comunitária será no máximo de duas horas, prorrogáveis, se necessário, por mais uma hora, com início previsto para às 19:00 horas.

§ 1º - O tempo destinado a cada orador inscrito está distribuído da seguinte forma:

- I - Vereadores - 3 (três) minutos;
- II - Representantes de Associações de Moradores ou de Conselhos Comunitários e moradores da comunidade - 5 (cinco) minutos.

§ 2º - Não se admite apartes ou réplicas no decorrer da Sessão, exceto esclarecimentos, que poderão ser solicitados por quaisquer dos presentes à Sessão, que terá o tempo máximo de 3 (três) minutos, assim distribuídos: 1 (um) minuto para pergunta e 2 (dois) minutos para resposta.

Artigo 167 - As reivindicações, sugestões ou denúncias serão encaminhadas, conforme o assunto a que se referem, às respectivas Comissões Permanentes, para as providências que cada caso requer.

Parágrafo único - A Comissão Permanente designada para examinar as reivindicações, sugestões ou denúncias da comunidade, terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias decorridos da realização da Sessão para manifestar-se por escrito!

Artigo 4º - Renumeram-se os demais Artigos da Resolução nº.... 01/84, de 05 de Dezembro de 1984.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 005

DATA 05 / 10 / 89

FL. 04

RUBRICA *M. Rosa*

Continuação do Projeto de Resolução nº 12/89

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 23 de Junho de 1 989

João Rosa

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Valdir Nascimento

João Rosa Dias

[Signature]

Alexandre da Silva

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 006

DATA 05 / 10 / 89

RUBRICA M. B. Souza

JUSTIFICATIVA

O fim ainda recente do regime autoritário no Brasil, abriu vaga para a definição de novas regras de convívios democráticos na sociedade, para consolidar a nova ordem política no país. Todos os segmentos sociais, ansioso por libertar-se das amarras do autoritarismo, têm acompanhado com satisfação todas as atitudes adotadas pelas instituições responsáveis pelo balizamento do regime democrático. Neste contexto, a Assembléia Nacional Constituinte constituiu-se no marco maior da nova ótica política a dominar a ação dos Poderes no Brasil.

Passados quatro anos de distensão política, avançamos bastante na transferência da sociedade civil para o centro da decisão política em vários níveis. Em 1989, já somamos o fortalecimento das entidades organizativas civis, do Poder Legislativo, retirando o domínio quase absoluto do Poder Executivo sobre a Nação, e do cidadão.

Os parlamentares brasileiros - Vereadores, Deputados Federais e Estaduais - somam agora poderes políticos que os tornaram peças fundamentais na consolidação das conquistas democráticas e, mais do que isto, no estabelecimento de novas medidas que ampliem o horizonte de participação da população, antes divorciada do Poder.

No Município de Colatina, a Câmara de Vereadores também foi atingida por esta nova onda política. Aos dezenove Vereadores do Município de Colatina, independentemente de posição político-ideológica, caberá cumprir bem o papel que o país os reservou. A proposta de criação da Sessão Especial Comunitária é justamente mais um passo na conjugação das forças políticas vivas do nosso Município. Legislativo e comunidade, juntos, discutindo e definindo os rumos de Colatina, respeitados, evidentemente, as fronteiras de representação política de cada uma das instâncias de Poder.

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-3444 - 98 Anos de República



...
A iniciativa da Câmara Municipal em buscar aproximar-se mais e mais do cidadão, desde o seu local de moradia, é uma manifestação nítida de afirmar os interesses - intimamente - dos Vereadores com as comunidades. Num quadro político onde o parlamentar é mal visto pela população (nunca vimos tamanho descrédito para com o Poder Legislativo), instituir a Sessão Especial Comunitária significará uma oposição prática a esta realidade. Aprovado este Projeto, estaremos sedimentando a necessária credibilidade que deve ter o parlamentar perante a sociedade.

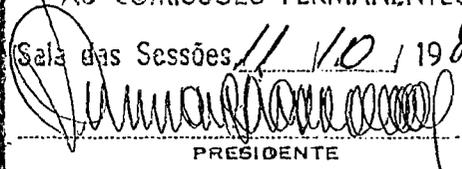
Temos consciência da necessária importância do Poder Legislativo para cumprir as suas funções. Este Projeto preserva este princípio e, mais do que isto, o reforça. Este Projeto está assegurando assim o fortalecimento necessário do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões

Em, 23 de Junho de 1 989

[assinatura]
JONAS COGO

[assinatura]
Eldir Nascimento
[assinatura]

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 11/10/1989

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R:-

A Comissão de Justiça e Redação reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº12/89, que "Altera o § 1º, do Art.39, da Resolução nº01/84, de 05 de dezembro de 1984, criando a Sessão Especial Comunitária," de autoria dos vereador Jonas Côgo e outros, depois estudos chegou à conclusão que as reuniões comunitárias são válidas, mas teme pelo aspecto político e pelas desavenças partidárias, o que pode expor o vereador a ridículo e vexames, quando a sua vontade não coincidir com a da comunidade. Acha ainda, que as questões reivindicatórias devem ser discutidas na sede do Legislativo Municipal onde o edil tem a devida segurança, pelo motivo de muitas delas serem subjetivas, pois o que é prioritário para uma comunidade pode não o ser para os senhores vereadores. Convém que o parlamentar vez que não tem poder de execução, resguardar-se de possíveis confrontos, o que só viria desgastar a sua pessoa. Pelo exposto, a Comissão é de parecer contrário à aprovação da matéria em tela.

Sala das Sessões

Em, 25 de outubro de 1989.

Ass.

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Prerente sessão
Sala das Sessões *30/10/1989*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Mucal*
Discussão por: *Mucalia com votos contra* dos
Sala das Sessões *30/10/1989*
[Signature]
PRESIDENTE

*Obs - A aprovação dos pareceres
implica na rejeição do res-
pectivo Projeto-de-Lei.*

*Deputados Joana
Lúcia Carlos A. Lúci-
Lúcia Riquarte M.
Feliciana Lourenço
Joaquim C. B. Albuquerque,
Luiz A. Moura
Márcio Lourenço*



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R:-

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº12/89, que "Altera o § 1º, do Art.39, da Resolução nº01/84, de 05 de dezembro de 1984, criando a Sessão Especial Comunitária", de autoria dos vereadores Jonas Côgo e outros, é por sua rejeição endossando o parecer, em anexo, da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões

Em, 26 de outubro de 1989

Ass. _____

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente sessão
Sala das Sessões *30/10/1989*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Unico*
Discussão por: *Majoria*
Sala das Sessões *30/10/1989*
[Signature]
PRESIDENTE

com votos contra
dos Vereadores

Leví A. Murad,
Agelino Ferraz,
Wyonete M. S.,
Barbieri João C.,
Leandro Meuczel,
Jonas César Galvão
Américo Pinheiro.

Obs - A aprovação dos pareceres
implica na rejeição do res-
pectivo Projeto de Lei.